

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA**

*Assunto: pagamento de diferenças  
de décimo terceiro salário e  
gratificação de férias aos  
servidores da Secretaria  
Municipal de Educação diretores  
de CMEIs.*

**SISMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CURITIBA**, entidade sindical de  
primeiro grau, inscrita no CNPJ 81.131120/0001-20,  
localizada na Rua Monsenhor Celso 225, 9º andar,  
Centro, CEP 80010-150, Curitiba, Paraná, neste ato  
representado por sua presidente Sra. Irene  
Rodrigues dos Santos vem mui respeitosamente à  
Vossa Presença para expor e requerer o que segue a  
respeito de valores da remuneração variável que  
deixaram de ser pagos no 13º salário de 2007 e  
Gratificação de férias do mesmo período.

A Lei Orgânica do Município de Curitiba em seu  
artigo 89 assegura aos servidores públicos o  
pagamento do 13º sobre a totalidade da  
remuneração. É este mesmo comando que deve  
orientar a fixação do valor da gratificação de  
férias.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que no caso de verbas variáveis estas integram o décimo terceiro salário e gratificação de férias pela média duodecimal.

**LOM. Art. 89. São direitos dos servidores públicos, entre outros:**

**IV. Décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.**

Na forma da LOM sempre foi devido o décimo terceiro salário sobre a integralidade da remuneração, inclusive aquela variável ao longo do ano.

Em julho de 2007 foi aprovada e sancionada a Lei Municipal 12316/2007 que modificou o artigo 47 da Lei Municipal 11000/2004 e reafirmou o comando da Lei Orgânica do Município de Curitiba, determinado a incorporação ao 13º e Gratificação de Férias a média mensal das remunerações variáveis.

Ocorre que mesmo após a aprovação da lei 12361/2007 nem todos os servidores tiveram incorporadas as verbas variáveis ao 13º e Gratificação de férias na forma da Lei Municipal e Lei Orgânica do Município.

Releva destacar que o pagamento destas verbas independe da data em foram editados os decretos regulamentadores.

A média da Gratificação do PPQ não foi incorporada aos valores de 13º Salário de 2007 e Gratificação de Férias dos diretores de CMEIs, em que pese terem recebido a gratificação pelo PPQ até o terceiro trimestre de 2007.

**Por todo o exposto, requer em benefício dos servidores diretores dos CMEIs, o pagamento da gratificação do PPQ, pela média mensal do ano de 2007, no décimo terceiro salário de 2007, tomando como base todos os valores recebidos e divididos pelo número de meses em que receberam a mencionada gratificação.**

Considerando que os valores foram pagos parcialmente, requer o pagamento das diferenças em folha complementar.

**Nestes Termos,  
Pede deferimento.**

**Curitiba, 25 de fevereiro de 2008.**

**IRENE RODRIGUES DOS SANTOS  
PRESIDENTE**